



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 484/92

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 325/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 325/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Consideram-se também contribuintes:

- I - Por substituição, o produtor, o distribuidor e o atacadista de produtos combustíveis relativamente ao imposto devido pela venda a varejo promovida por contribuinte, por microempresa ou por contribuinte isento do produto a que se refere o inciso V do artigo 9º desta Lei.
- II - No que se refere aos Incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 9º desta Lei:
 - a - Os estabelecimentos de sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.
 - b - O estabelecimento de órgão da administração pública direta de autarquia ou de empresa pública Federal, Estadual ou Municipal, que venda a varejo produtos sujeitos os Imposto ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, 13 de agosto de 1.992.


~~EGON PAULO GRAMS~~
Prefeito Municipal.